



ATA 1/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSUPER 31 DE OUTUBRO DE 2023

1. DADOS DA REUNIÃO:

No trigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência (Google meet), realizou-se a Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPB, iniciando-se às 08 horas e vinte e cinco minutos e estendendo-se até as 12 horas e 03 minutos. A reunião foi transmitida ao vivo pela TV IFPB, através do link [\(clique aqui\)](#).

2. PAUTA:

A reunião contou com a apreciação e discussão do expediente constante na pauta da Reunião supracitada, devidamente encaminhada pelo e-mail do Conselho, bem como a ata da reunião anterior e os documentos apreciados em reunião.

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA, EXPEDIENTE E INFORMES GERAIS:

3.1 Abertura: A Presidente Mary Roberta Meira Marinho, após as saudações, deu boas-vindas a todos os presentes e, por haver quórum regimental, declarou aberta a 54ª Reunião Ordinária. **3.1.1 Aprovação da Ata Anterior:** A presidência passou a aprovação da ata da 40ª Reunião Extraordinária, sendo aprovada pelos conselheiros presentes. **3.2 Expediente:** **3.2.1 Servidor da Diretoria de Comunicação da Reitoria:** Heranir Fernandes de Oliveira. **Servidor da TVIFPB:** Mercyco Matias da Costa. **3.3 Justificativas de ausências:** Leonardo Freire de Mendonça Soares (Representante Titular do Campus Santa Rita); Samara Jesus Vieira (Representante Titular do Corpo Discente); Felipe Targino do Nascimento (Representante Titular do Corpo Discente); Carlos David de Carvalho Lobão (Representante Titular do Corpo Docente). **3.4 Afastamento da condição de Membro do Conselho Superior:** os conselheiros Izael de Lima Júnior (Representante Titular Campus Itaporanga); Pedro Henrique Silva Gabi (Representante Titular do Campus Avançado Soledade) e Eduardo Esdras da Cruz Rocha (Representante Suplente do Corpo Discente). **3.5 Termo de Posse para a condição de membro Titular e Suplente do Conselho Superior:** A conselheira Grasiela Rodrigues Vicente de Lima seria empossada como Representante titular do Campus Itaporanga. No entanto, a conselheira não compareceu a reunião. A Presidente informou que sua posse será realizada na próxima reunião com a presença da empossada. Em seguida, a presidente solicitou inversão de pauta, apreciando, primeiramente, os processos que estão na ordem do dia. O pedido foi acatado por todos os presentes.

4. DISCUSSÃO DA PAUTA E DECISÕES TOMADAS:

4. DISCUSSÃO DA PAUTA, DECISÕES TOMADAS E ENCERRAMENTO: Ordem do dia: **4.1 Apreciação, com vistas à convalidação, das Resoluções aprovadas ad referendum pelo Conselho Superior:** a) Processo sob a relatoria do conselheiro Joserlan Nonato Moreira: Processos eletrônicos nº 23381.001327.2023-61 e nº 23326.004911.2022-52, cujo objeto é a Resolução AR 16/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre as alterações realizadas no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários do IFPB - Campus João Pessoa. O processo foi retirado de pauta a pedido do relator, sendo a justificativa acatada pelos(as)

conselheiros(as) presentes. **b)** Processo sob a relatoria do conselheiro **Francisco Almeida de Lucena: Processo eletrônico nº 23324.001240.2023-79, cujo objeto é a Resolução AR 17/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a extinção do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial no âmbito do IFPB - Campus Cajazeiras.** Em sua análise, o relator fez todo um histórico sobre o trâmite processual e esclareceu que a extinção definitiva de um curso superior ofertado por uma Instituição Pública de Ensino no interior de um Estado do Nordeste do Brasil é um fato a ser sempre lamentado. Não obstante, circunstâncias diversas podem ocorrer para tal desfecho, a exemplo da ausência de inscritos nos processos seletivos. As céleres e intensas transformações que se dão no mundo do trabalho desafiam continuamente os que buscam inserção no mesmo e impõem drásticas mudanças nos perfis profissionais vigentes, condenando muitos à extinção. O processo que autorizou o início dos procedimentos para a referida extinção já havia sido aprovado pela Resolução nº 38 deste Conselho Superior em 03 de junho de 2019. No entanto, tendo em vista a existência, à época, de estudantes ainda vinculados ao curso, sua ratificação se faz necessária uma vez que, atualmente, não há mais estudantes matriculados no referido curso. Ressaltou a observância do trâmite regimental no presente bem como os pareceres das instâncias e órgãos colegiados do IFPB. Com base na análise dos documentos e na conformidade legal e institucional de sua demanda, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL à convalidação da Resolução AR 17/2023. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes.

c) Processo sob a relatoria da conselheira **Karoline Fernandes Siqueira Campos: Processo eletrônico nº 23381.000446.2023-05, cujo objeto é a Resolução AR 27/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a indicação de Auditor Técnico para a execução de auditoria no processo nuclear gerir tecnologia da informação.** Em seu parecer, a relatora fez um histórico de todo o trâmite processual constante nos autos e apresentou algumas considerações quanto a análise processual, a saber: 1. A auditoria interna do IFPB possui a prerrogativa na obtenção do apoio necessário dos servidores do IFPB e especialistas internos sempre que for considerado necessário para a conclusão dos trabalhos, conforme art. 15 da Resolução 81/2021-CONSUPER. 2. O Consuper é responsável pelo provimento de recursos humanos e materiais, incluindo capacitação, bem como estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna (Art. 20 da Resolução 81/2021-CONSUPER). 3. A equipe da unidade de auditoria interna poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente do IFPB, não ocupantes do cargo de Auditor, em decorrência de auditorias notavelmente técnicas e específicas de que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Presidente do Conselho Superior, por indicação do Auditor Interno Geral. 4. Compete ao auditor geral propor ao Conselho Superior designação e dispensa de ocupantes de funções gratificadas na UAIG, assim como de substitutos eventuais. 5. O auditor, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, requisitar servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da entidade, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de auditoria. Dessa forma, o requerimento à presidente deste colegiado foi motivado pela necessidade de um técnico, seguindo o que está previsto no art. 11 da Resolução 81/2021-CONSUPER. Diante da exposição cronológica dos fatos, do embasamento teórico legal, a relatora vota FAVORÁVEL pela convalidação da Resolução AR 27/2023 - CONSUPER que aprova os nomes dos servidores Joedson do Nascimento Marques (SIAPE 1236032) e Victor Hugo Paiva de Assunção (SIAPE 2725560) como auditores técnicos especialistas, desde que seja observado os critérios previstos no art. 11 da Resolução 81/2021-CONSUPER. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes.

d) Processo sob a relatoria da conselheira **Rivania de Sousa Silva: Processo eletrônico nº 23381.002531.2023-08, cujo objeto é a Resolução AR 24/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre as diretrizes para interações do IFPB com o setor público e privado para a prestação com o serviço técnico especializado voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.** A relatora solicitou retirada de pauta, argumentando que seria preciso mais tempo para emitir seu parecer. O processo foi retirado de pauta a pedido da relatora, sendo a justificativa aprovada pelos(as) conselheiros(as) presentes.

e) Processo sob a relatoria do conselheiro **Felipe Targino do Nascimento: Processos eletrônicos nº 23800.001554.2022-28 e nº 23800.000810.2022-60, cujo objeto é a Resolução AR 53/2022-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre alteração no Plano Pedagógico do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, a ser ofertado pelo Campus Catolé do Rocha.** O processo foi retirado de pauta por ausência justificada do relator.

f) Processo sob a relatoria do conselheiro **Frederico Campos Pereira: Processo eletrônico nº 23381.003543.2022-61, cujo objeto é a Resolução AR 26/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento,**

Tecnológico e Inovação para a Qualidade de Vida, denominada Política de Inovação para a Qualidade de Vida (Q-Inova), no âmbito do IFPB. Em seu parecer, o relator argumentou que foram cumpridos vários trâmites importantes para a dimensão da Política Institucional de Inovação, interligada com a inovação social e pensada para a elevação do patamar da qualidade de vida (Q-Inova). Esclareceu que na proposta, a Q-Inova se baseia na definição periódica do eixo temático prioritário, o que cria ambiente favorável para formulação de estratégias de prospecção de acordos e parcerias, bem como vantagens na gestão de portfólio e no posicionamento dos ecossistemas de inovação. Cabe ainda frisar que entre as competências do Q-Inova, constam no art. 4º da Resolução 45/2021-CONSUPER. Com base na análise do documento, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL à convalidação da Resolução AR 26/2023. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes.

4.2 Apreciação, com vistas à aprovação, dos demais processos:

a) Processo sob a relatoria do conselheiro Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Júnior: Processo eletrônico nº 23381.000374.2023-98 que dispõe sobre o Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna para o exercício 2023 (PAINT - 2023). O relator explicou que a referida minuta foi encaminhada no dia 27/01/2023 para fins de aprovação pelo Consuper. Tendo como base a instrução normativa CGU/SFC Nº 05/2021, este relator solicitou o parecer da Controladoria-Geral da União (Regional Paraíba) referente ao Plano Anual de Auditoria Interna, durante a reunião do Consuper na data de 06/06/2023. O parecer da CGU considerou adequado o Plano desta Unidade de Auditoria Interna, juntado ao processo no dia 04/07/2023. Neste caso, considerado o regular atendimento à Resolução 81/2021-CONSUPER, o cumprimento da Instrução Normativa nº 05/2021-CGU e o atendimento ao Parecer da Controladoria-Geral da União na Paraíba, que julgou aprovado o referido plano, o relator se posicionou FAVORÁVEL à sua aprovação. O parecer foi submetido à votação no plenário virtual e aprovado pelos(as) conselheiros(as) presentes.

b) Processo sob a relatoria do conselheiro Sabiniano Araújo Rodrigues: Processo eletrônico nº 23000.001226.2022-47 que dispõe sobre o Plano da Produção Agropecuária e Industrial do IFPB - Campus Sousa. Segundo o relator, o Instituto Federal da Paraíba tem, pelo princípio da autonomia universitária, conforme previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.892/2008, autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. No parecer do Procurador Chefe da Procuradoria Federal no IFPB, Dr. Michell Laureano Torres, "Logo, atribui-se a esta autarquia federal, dentro de sua autonomia administrativa e didático-pedagógica, capacidade decisória para, de um lado, administrar os seus serviços, agindo e resolvendo interna corporis os assuntos de sua própria competência, e, de outro, disciplinar as suas relações com o corpo docente, discente e administrativo que a integram, ficando, todavia, sempre vinculada à legislação federal aplicável à espécie." "Observa-se que, regra geral, a alienação de bens móveis dependerá de prévia licitação, sendo esta dispensada, no entanto, em se tratando da comercialização de bens produzidos por órgãos públicos na consecução de suas atividades finalísticas." A Gestão da Produção Agropecuária proposta pelo Campus Sousa baseia-se na Portaria Nº 1218, de 16 de maio de 2016, que dispõe sobre a comercialização dos excedentes agrícolas gerados pelas atividades didáticas do Campus Planaltina, do Instituto Federal de Brasília (IFB). Essa portaria se baseia no acórdão do TCU Nº 3612/2014, que orienta o Instituto Federal de Brasília - IFB a adotar procedimentos administrativos para as vendas de produtos do Campus Planaltina. No dia 02 de agosto de 2023 este relator realizou a visita ao Campus Sousa, para conhecer de perto as Unidades Educativas de Produção (UEPs) e conversar com os gestores de cada UEP, e a gestão do Campus, sobre as necessidades e as possíveis soluções. Ficou claro nessa visita que o Campus Sousa cuida muito bem de suas UEPs e que cada UEP carece de orçamento para custear os imprevistos que podem acontecer durante o uso de equipamentos, custear a aquisição de alguns insumos e que a comercialização do excedente da produção, não sendo, por sua vez, de muita quantidade, ajudaria bastante a manter a estrutura funcionando. Hoje a produção do Campus Sousa se resume a: 53 bovinos (com 12 vacas em lactação), 22 suínos e 37 ovinos. Tudo cadastrado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). As aves, todas são oriundas de projetos de pesquisa, compõem um plantel de 66 galinhas, 33 patos, 13 gansos e 13 capotes (guinés). O quantitativo de bovinos reduziu-se, nos últimos anos, em 30%, aproximadamente, e a de suínos e ovinos reduziu-se mais de 60%. Por fim, em visita a Brasília, no último dia 19 de outubro, este relator conversou com o Diretor Geral do IFB/Campus Planaltina, o Prof. Nilton Nélio Cometti, confirmando que o Campus Planaltina continua comercializando o excedente agropecuário da mesma forma proposta na Portaria Nº 1218. No entanto, este relator sugeriu que o Campus Sousa procure se aperfeiçoar na comercialização dos seus excedentes de produção agropecuária, por meio dos requisitos a seguir: Modalidade Pix GRU; Modalidade PagTesouro, a partir da conclusão de sua implantação pelo IFPB e da possibilidade de construção de convênio com a FUNETEC-PB. Com

base na análise do documento, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação. A **presidente** solicitou à secretaria o devido cuidado na emissão da Resolução, devendo se ater aos encaminhamentos e decisões constantes no Parecer da Procuradoria Federal. O **conselheiro Francisco Almeida** disse que foi professor naquela unidade de ensino, entre 2014/2015 e afirmou que havia uma cooperativa que já comercializava essa produção excedente do Campus Sousa. Neste caso, o conselheiro perguntou como se encontrava a situação da cooperativa. A **conselheira Joselma Mendes**, servidora do Campus Sousa, explicou que existia, de fato, o funcionamento dessa cooperativa baseada nos estudantes de escola técnica, onde era permitida a criação de cooperativa na Unidade de Ensino. Devido ao fato de sermos Instituto Federal, a cooperativa não podia continuar a funcionar. Nesta situação, foi necessário extinguir a cooperativa e criar ponto de vendas. Desde de 20218 foram feitas tratativas a fim de regularizar a situação do ponto de vendas desses produtos excedentes com a Reitoria. Essa regulamentação é importante a fim de ter essa saída de seus produtos de forma regularizada desses excedentes, gerando renda para ajudar e apoiar nas atividades práticas dos docentes da Instituição e na população local, em geral. Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes. **c) Processo sob a relatoria da conselheira Germana Silva de Oliveira: Processo eletrônico nº 23381.001533.2022-91 que dispõe sobre o Plano a Regulamentação dos Grupos Artísticos e Coletivos Culturais no âmbito do IFPB.** De acordo com a relatora, a necessidade da demanda surgiu na ocasião do 1º Fórum Permanente de Cultura (FPC), realizado em 2 de março de 2020, quando os participantes perceberam a necessidade da existência de um documento que regulamentasse as atividades culturais já existentes na instituição. A devida regulamentação reconhece e institucionaliza estas atividades, possibilitando a efetiva execução, melhor desempenho e gerenciamento das mesmas. A fundamentação legal para tal regulamentação está presente na Constituição Federal da República Brasileira, nos seus artigos 215 e 216; na Lei Federal Nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, prorrogada pela Lei Nº 14.156, de 01 de junho de 2021; na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva; na Resolução Nº 96/2021 – CS/IFPB, que regulamenta a Política de Extensão do IFPB, fundamentando as atividades e ações de extensão e cultura. Entre outras Leis, Resoluções e documentos relacionados no corpo do texto da regulamentação. Considerando que os Institutos Federais de Educação têm como missão “ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática”. Considerando que o estímulo e desenvolvimentos de práticas artísticas e culturais já fazem parte da rotina do IFPB, e que estas práticas contribuem para valorização da cultura brasileira, para formação integral dos estudantes e valorização do corpo técnico da instituição. Considerando a importância da extensão, junto com outras ações, na promoção de uma educação efetiva e de qualidade. Percebe-se o mérito da promoção das atividades culturais que, mesmo que não se restrinjam a Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC-RE, cabe a este setor a promoção e gerenciamento dessas atividades, conforme o organograma institucional do IFPB. Assim, é evidente a importância da existência de um documento que regulamente de forma a orientar, integrar e fortalecer as atividades artísticas e culturais, alocando as iniciativas da comunidade acadêmica e comunidades parceiras do IFPB nos grupos e coletivos culturais com a devida regulamentação por meio de um documento próprio, dando-lhe amparo legal e estrutural para o desenvolvimento eficaz de suas ações. Diante do exposto nos documentos disponibilizados, esta relatora emitiu Parecer FAVORÁVEL à aprovação do processo da Minuta de Resolução para Regulamentação dos Grupos Artísticos e Coletivos Culturais do IFPB. O parecer foi submetido à votação no plenário virtual e aprovado pelos(as) conselheiros(as) presentes. **d) Processo sob a relatoria da conselheira Anna Aline Roque Santana Dantas: Processo eletrônico nº 23381.002190.2023-62 que dispõe sobre o Manual Básico de Manutenção Predial no âmbito do IFPB.** Por mais uma vez, essa relatoria é enfática ao afirmar que o documento ora apreciado, representa um grande avanço em nossa instituição, uma vez que guiará a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas edificações que a compõem, agregando benefícios de ordem econômica e de segurança dos usuários do IFPB. Conforme parecer anteriormente apreciado por esse colegiado na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (Fl. 86), realizada no dia 06 de junho de 2023, o Manual Básico de Manutenção Predial do IFPB necessitava de alguns poucos e pequenos ajustes. Assim sendo, foi novamente remetido ao setor demandante para análise dos pontos elencados pela relatoria, sendo estes, apresentados na sequência: No item “3. Responsabilidades”, foi sugerida e acatada, a nomenclatura “Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças (DAFP), ao invés do termo Diretor Administrativo (Fl. 103). Neste mesmo item, sobre a Equipe de manutenção dos

campi, apesar da sugestão para que se indicasse uma composição mínima, como forma de garantir sua existência em cada campus, através do OFÍCIO 165/2023 - DGFOE/REITORIA/IFPB, a Diretoria de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de Engenharia da Reitoria justifica não ser possível alterar devido as diferenças de estrutura Física, de pessoal e peculiaridades regionais de cada unidade do IFPB. Ainda sobre esta equipe de manutenção dos campi, foi acatada pelo setor demandante, para mais clareza dos atos a serem desempenhados, a adição de outros pontos de sua responsabilidade, quais sejam : Apropriar-se das informações constantes nos projetos que compõem a edificação (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário); Apropriar-se das informações constantes nos documentos relacionados às atividades de manutenção, tais como as notas fiscais, contratos, certificados, livro de registro, etc; Não realizar modificações na edificação, seus sistemas e elementos, mesmo que visando a manutenção, sem conhecimento e prévia anuência do setor de engenharia; Apropriar-se das informações e seguir as orientações constantes no Manual de Manutenção das Edificações; Repassar o Manual de Manutenções e a execução do Programa de Manutenção Preventiva do Campus quando ocorrer a transição de usuário (mudança de equipe de manutenção). (Fl. 103 e 104) Relativo ao item “4. Prazos de garantia Legal”, também por meio do OFÍCIO 165/2023 - DGFOE/REITORIA/IFPB, o setor demandante do processo, após análise, julgou não haver necessidade de alteração do texto como proposto pela relatoria, permanecendo como inicialmente descrito a seguinte afirmação relativa aos prazos de garantia: “Esses prazos correspondem ao período de tempo em que é elevada a probabilidade de que eventuais vícios ou defeitos em um sistema, em estado de novo, venham a se manifestar, decorrentes de anomalias que repercutem em desempenho inferior àquele previsto.” (Fl. 104) Por fim, o item “ 8. Modelo anual de programa de manutenção preventiva” apresentava uma tabela em formato de imagem, com baixa qualidade e ilegível. Por meio do OFÍCIO 165/2023 - DGFOE/REITORIA/IFPB explicita-se que, apesar de neste processo eletrônico serem encaminhados os arquivos no formato pdf, as formas originais do manual em formato .doc e do modelo de manutenção em planilha eletrônica em formato Excel, serão remetidas no e-mail institucional da destinatária (Secretaria do CONSUPER). Ademais, esclarecidos esses pontos, o Manual retorna para apreciação sem outras modificações. Diante do exposto, após os ajustes e esclarecimentos elencados, esta relatora recomendou a APROVAÇÃO do Manual Básico de Manutenção Predial do IFPB. O parecer foi submetido à votação no plenário virtual e aprovado pelos(as) conselheiros(as) presentes. e) **Processo sob a relatoria da conselheira Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira: Processo eletrônico nº 23381.002588.2023-07 que dispõe sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do ano de 2022 (RAINT/2022).** Segundo a relatora, o relatório em análise cumpre exigência prevista no Capítulo III da Instrução Normativa (IN) nº 05, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria-Geral da União (CGU), que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e sobre o parecer acerca da prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, destacando-se aqui, as atividades referentes ao ano de 2022. Analisando-se a estrutura do relatório apresentado, observa-se que: I. O tópico 1, pertinente à apresentação, referencia a Instrução Normativa (IN) nº 05 datada de 27 de agosto de 2021 emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme já mencionado. II. O tópico referente à estrutura e funcionamento da Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal da Paraíba (UAIG-IFPB) traz informações acerca da criação da UAIG-IFPB, suas atribuições, missão, visão e valores além dos documentos normativos que amparam as ações de auditoria. Descreve, também, os recursos humanos disponíveis, listando todos os auditores em efetivo exercício na UAIG - IFPB. III. No tocante à descrição dos trabalhos realizados (item 3), o relatório aponta que foram previstas pelo PAINT 10 ações de auditoria para o ano de 2022, das quais 03 (três) versavam sobre avaliações em processos nucleares da instituição (1- Auditoria no processo nuclear Gerir evasão e abandono escolar; 2- Auditoria no processo nuclear Gerir Qualidade de Vida no Trabalho; 3- Auditoria no processo nuclear Gerir Integridade); 01(uma) sobre treinamento e capacitação para os auditores da Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal da Paraíba (UAIG-IFPB); 02 (duas) para monitoramento de recomendações provenientes da CGU e do TCU; 02 (duas) ações para elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT); 01 (uma) para elaboração dos programas de auditoria; 01 (uma) para avaliação do programa de gestão e melhoria da qualidade. Contudo, o relatório aponta que algumas avaliações não foram concluídas, até o fechamento do documento (aquelas

pertencentes aos processos nucleares), em virtude, por exemplo, do período de escolha do(a) novo(a) Reitor(a) o que dificultou o cumprimento de alguns prazos, estando tais avaliações na fase de “busca conjunta de soluções”.

IV. O tópico 4 destaca o monitoramento das recomendações emitidas e implementadas no exercício esclarecendo que o acompanhamento das recomendações emitidas pelo Órgão de Controle Interno (OCI) é realizado por meio do Sistema e-Aud, desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) e fazendo menção, também, ao status das recomendações emitidas.

V. O item 5 traz a descrição dos fatos relevantes que influenciaram na execução das atividades da UAIG-IFPB com ênfase na mudança da Alta Gestão e nas restrições financeiras impostas pelo contingenciamento orçamentário aplicado pelo Governo anterior.

VI. O tópico 6 descreve as ações de capacitação realizadas pelos auditores ao longo do ano de 2022, contendo informações acerca da carga horária destinada a cada capacitação e a instituição organizadora, em atendimento ao que preceitua a instrução normativa.

g) O item 7 traz a análise do nível de maturação dos processos de governança, gerenciamento de riscos. Para tanto, destaca que o grau de maturidade destes aspectos permanece como incipiente, tendo sido realizadas recomendações, por exemplo, para o aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles internos do IFPB.

VII. O tópico 8 descreve os benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da UAIG-IFPB em 2022, informando as quarenta (40) contabilizações das recomendações emitidas e atendidas em Relatórios de Auditoria (RA).

VIII. O item 9 traz a análise dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade. Segundo o relatório, a ação de avaliação desse programa não foi concluída esperando-se que essa aconteça em 2023.

IX. O tópico 10 trata das considerações finais oportunidade em que é encaminhado o referido relatório para a apreciação deste Conselho Superior. Neste sentido, considerando que a Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (UAIG-IFPB) tem por atribuições preçipuas de fortalecer a gestão do IFPB e racionalizar as ações de controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, auxiliando a organização a alcançar os seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança (Resolução CS nº 81/2021); Considerando a missão da UAIG-IFPB de desempenhar uma atividade de auditoria independente e objetiva de avaliação e consultoria de forma a melhorar os processos do IFPB, contribuindo para a realização de seus objetivos institucionais e para o melhoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos; Considerando que o RAINAT atende às exigências legais, esta relatora emitiu PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação. O parecer foi submetido à votação no plenário virtual e aprovado pelos(as) conselheiros(as) presentes.

f) Processo sob a relatoria do conselheiro **Carlos David de Carvalho Lobão: Processo eletrônico nº 23381.005001.2022-22 que dispõe sobre o Regulamento de Reingresso para os cursos técnicos de nível médio.** O processo foi retirado de pauta por ausência justificada do relator.

g) Processo sob a relatoria do conselheiro **Francisco João de Deus de Carvalho: Processo eletrônico nº 23326.004915.2020-79 e 23381.002123.2022-67 que dispõe sobre o Regulamento acerca do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para os Cursos Técnicos ao Ensino Médio, no âmbito do IFPB.** A formação integral do estudante está na base das Diretrizes Indutoras para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do IFPB. Nos termos da Resolução CONSUPER nº 59/2019, a formação integral é aquela focada na formação humana, com base na integração de todas as dimensões da vida no processo formativo. O documento assume o trabalho como princípio educativo, a pesquisa como princípio pedagógico, o currículo integrado, a interdisciplinaridade e a politecnicidade como base de organização curricular. Entre as 25 diretrizes traçadas na Resolução, consta, no art. 16, a necessidade de garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a presença de atividade ou trabalho de conclusão de curso (TCC). Por TCC, entende-se, segundo a nova norma aplicável a todo o IFPB, os relatórios, artigos, pareceres, resultados de atividades de pesquisa ou extensão, trabalho monográfico, bem como outras modalidades de produção intelectual, em qualquer temática que reflita a vivência do estudante em sua trajetória ao longo do curso. Conforme consta no Parecer emitido no âmbito do CEPE (PARECER 5/2023 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB), o Regulamento “ considera a versatilidade das ações desenvolvidas nos cursos do IFPB, onde o discente têm oportunidade de desenvolver trabalhos nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Inovação. Podendo utilizar os trabalhos desenvolvidos como trabalho de conclusão de curso. O referido regulamento é flexível de tal forma, que a coordenação do curso possa buscar alternativas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com o planejamento dos cursos”. Ainda segundo o relator, a aprovação deste regulamento possibilita às coordenações de cursos, servidores e discentes maior segurança ao estabelecer as regras e os procedimentos gerais para a elaboração, depósito e apresentação do TCC. Ao mesmo tempo, amplia o leque de trabalhos

considerados como TCC, dando autonomia às equipes na definição de qual tipo será adotado como requisito final ao estudante concluinte, dentro dos Planos Pedagógicos dos Cursos (PPCs). Diante dos documentos constantes no processo, da verificação da regularidade processual, este relator emitiu PARECER FAVORÁVEL à proposta de regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso para cursos técnicos do IFPB. O parecer foi submetido à votação no plenário virtual e aprovado pelos(as) conselheiros(as) presentes.

5. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E ENCERRAMENTO:

5.1 Correspondências Recebidas: 5.1.1 Apresentação do Relatório de Atividades da Comissão instituída pela Resolução 42/2023-CONSUPER responsável por acompanhar e supervisionar as atividades inerentes aos trabalhos de auditoria na FUNETEC-PB. A conselheira Rivania Silva, membro da comissão, apresentou um resumo dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, formada a partir de aprovação neste Conselho. De acordo com a conselheira, essa comissão foi criada com o objetivo de fazer o acompanhamento e a supervisão do processo de auditoria na FUNETEC-PB. Alegou que o relatório foi encaminhado a todos dos conselheiros deste Conselho. Na primeira reunião da Comissão foi escolhida a presidência desta comissão, Prof^a Karoline Fernandes Siqueira Campos, além de discussões e diálogos acerca os trabalhos dessa Comissão. Surgiram algumas discussões internas sobre o escopo dessa comissão e sobre os processos de auditoria a fim de esclarecer aos membros o objetivo e os demais passos que deveria seguir. Foram realizadas duas reuniões com superintendente anterior da Fundação e uma reunião com o atual superintendente. Essa comissão também participou de reunião com o Conselho Curador da Fundação para que pudéssemos fazer esse acompanhamento do processo de escolha da auditoria externa. Nesta reunião foi constituída comissão para avaliar as propostas das empresas de auditoria. Um dos membros dessa comissão, instituída no Conselho Curador, foi de um representante da comissão do Consuper. A nossa comissão escolheu o professor Sabiniano Araújo Rodrigues para nos representar. Nossa comissão também fez uma consulta à procuradoria acerca da possibilidade de que essa auditoria fosse realizada por servidores do setor de auditoria do IFPB. Dentre as reuniões que realizamos, tivemos a participação também do auditor-chefe de auditoria interna do IFPB, solicitando que um auditor estivesse nos assessorando, já que os componentes dessa comissão não tem o conhecimento técnico para fazer essa avaliação. Ficou estabelecido também de fazer uma solicitação para que no Plano Anual de Auditoria Interna do exercício 2024 fosse incluída a FUNETEC-PB. O conselheiro **Sabiniano Rodrigues** falou sobre o andamento das atividades da comissão instituída pelo Conselho Curador da FUNETEC-PB. Disse que já está em fase de finalização o parecer referente as empresas de auditoria e frisou que é preciso tranquilidade e cautela no processo de escolha. Trata-se de bastante documentação a ser analisada, necessitando de tranquilidade no processo de escolha para que possamos definir a melhor empresa nesse processo de auditoragem. **5.1.2 Processo nº 23381.005116.2023-06** que dispõe sobre pedido de elaboração de cartilha do Conselho Superior do IFPB. O conselheiro **Glaymerson França** apresentou o requerimento, propondo a elaboração de uma cartilha que auxilie na qualificação e fortalecimento da atuação dos conselheiros do Conselho Superior do IFPB. Nessa cartilha o conselheiro sentiu a necessidade dessa construção a fim de que traga orientações para o mandato de conselheiro objetivando, de forma simples e direta, esclarecer o papel do conselheiro, suas responsabilidades, competências e atribuições no Conselho, além de informar sobre as atividades do Conselho, suas regras de funcionamento, modelos de parecer, modelos de requerimentos e modelos de propostas de emenda. Neste interím, o conselheiro informou que havia tido discordância quanto ao termo relator, constante na pauta do expediente e, por ser autor do requerimento, não poderia emitir um parecer. Discorreu que havia realizado questionamento, tido devolutiva da secretaria deste conselho, tentado despachar os processos, e que verificado o regimento, observou-se a obrigatoriedade de cumprir com o parecer, resultando pela emissão de parecer opinativo. A secretaria deste Conselho informou que a sequência adequada para uma proposição ao Conselho Superior seria a apresentação desse requerimento pelo interessado e, por fim, a presidência submete essa proposição em plenária. O colegiado vai decidir qual a melhor decisão a ser tomada. Indagou que o termo relator, talvez, não seja o adequado, mas que não deixa de ser um relato. Na sequência, **este conselho aprovou a constituição de uma comissão** para a construção dessa Cartilha do Conselheiro do Consuper. Esta comissão foi formada pelos seguintes componentes: Jamilly de Lima Alcantara Anizio (SIAPE: 1598944); Jordana Silva de Souza Carvalho (SIAPE: 2129017); Edmundo Augusto da Silva Neto (SIAPE: 1800185) e Antonio Carlos Maranhão Neto (Matrícula: 201917830017). **5.1.3 Processo nº 23381.005539.2023-65** que dispõe sobre a **definição de fluxo de processos no âmbito do Consuper.** O conselheiro Glaymerson apresentou o requerimento referente a um projeto de Resolução com o objetivo de estabelecer um fluxo para tramitação de matérias no

Documento assinado eletronicamente por:

- Jamilly de Lima Alcantara Anizio, DIRETOR(A) - FG1 - DAAOC-RE, em 19/01/2024 13:14:07.
- Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 19/01/2024 13:14:56.
- Sidney Vicente de Andrade, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 19/01/2024 13:36:32.
- Ricardo Jose Ferreira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-JP, em 19/01/2024 14:15:35.
- Verilton Nunes da Silva, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 19/01/2024 17:24:37.
- Antonio Feliciano Xavier Filho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/01/2024 06:36:08.
- Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/01/2024 10:56:51.
- Joseflan Nonato Moreira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/01/2024 12:11:43.
- Tannissa Luanna Cardoso de Araujo, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/01/2024 16:00:06.
- Francisco Almeida de Lucena, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/01/2024 21:36:42.
- Kleber Afonso de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 22/01/2024 07:53:43.
- Rivania de Sousa Silva, MEMBRO SUPLENTE DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 22/01/2024 09:36:10.
- Sabiniano Araujo Rodrigues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SR, em 22/01/2024 10:44:15.
- Iva Barbosa Luciano, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 22/01/2024 10:44:28.
- Karoline Fernandes Siqueira Campos, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - CCSBA-JP, em 22/01/2024 15:13:34.
- Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA, em 23/01/2024 12:50:46.
- Francisco Joao de Deus de Carvalho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CR, em 23/01/2024 13:08:27.
- Wildeanes Silva Galberto, RESPONSÁVEL POR RONALDY RÉGIS GALBERTO DA SILVA (202117510040) em 24/01/2024 18:57:44.
- Raquel Mesquita dos Santos Ramos ASSISTENTE SOCIAL, em 26/01/2024 10:34:53.
- Anna Aline Roque Santana Dantas, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 29/01/2024 10:04:18.
- Frederico Campos Pereira, DIRETOR(A) - CD3 - DG-PF, em 02/02/2024 15:07:47.
- Joselma Mendes de Sousa Carneiro, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 02/02/2024 16:22:24.
- Rodrigo Falcao Carvalho Porto de Freitas, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 28/02/2024 08:04:53.
- Uberlânia Lino da Silva, RESPONSÁVEL POR NICOLE CAVALCANTE LINO (202115520042), em 05/03/2024 10:44:11.
- Marcia Danyelle Evangelista Freire de Araujo, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 16/04/2024 09:04:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 521041
Verificador: 634ea611b7
Código de Autenticação:

